

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

PROJETO DE LEI 03/2019

PROJETO DE LEI N° /2019

Protocolo Int 00097/2019

20/02/19 14:07



PROÍBE A CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TAXA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Artigo 1.º - É vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Carambeí.

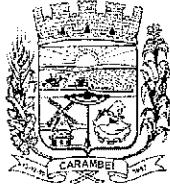
§ 1.º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 (duas) VRMs (Unidade Fiscal do Município de Carambeí) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A empresa prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto do município de Carambeí, assim como em diversas outras cidades do Paraná cobra a taxa mínima de água e esgoto para os imóveis municipais, situação que os consumidores não tem como optar por outra fonte, tendo em vista que é a única fornecedora no município. Tal atitude é abusiva, pois não dá opção do pagamento somente daquilo que é consumido.

"Artigo. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994) I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;"

Ainda, é de competência do município legislar sobre os interesses locais, podendo escolher qual será a forma de prestação dos serviços essências à população em geral conforme artigo 30, I e V da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

Com a cobrança da taxa mínima sendo de 5 m³, sendo de aproximadamente 5 mil litros de água, aquele que consome menos sente-se desestimulado à praticar a redução no consumo, visto que independentemente de consumir menos, pagará sempre esse mínimo, dessa forma, as políticas públicas de conscientização não tem efeito para a redução no consumo, ou seja, não se tem intenção de reduzir o consumo de um bem importantíssimo para manutenção da vida, que é finito e tem seu processo de escassez cada vez maior, já que a quantidade de água potável do mundo gira em torno de 3%.

Além disso, quando se cobra a taxa mínima, soma-se o percentual de esgoto, ou seja 80% sobre o valor cobrado, daí que cobra-se sem de fato utilizar o serviço.

Em outras cidades do Paraná já há projetos nesse sentido. Destacamos Maringá, onde projeto de autoria do vereador Alex Chaves já foi aprovado e sancionado, assim como mais de 10 municípios no Estado do Paraná, entre eles Guaíra e Paiçandu.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2019



ANTONIO JOEL COSA (DEM)



JOÃO ESMAEL PENTEADO (DEM)



JOEL APARECIDO COSTA ROSA (DEM)



DIEGO DE JESUS DA SILVA (PR)



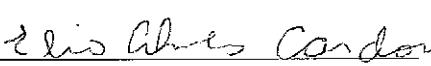
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO (PSD)



LOURIVAL IAROS (PSD)



RICARDO VINICIUS LOPES ENEVAN (PSD)



ELIO ALVES CARDOSO (PT)